PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.875, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 20.327, DE 19 DEDEZEMBRO DE 2017, OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 20.327, de 19 de dezembro de 2017, passará a vigorar com a inclusão dos parágrafos 1º, 2ºe 3º nos seguintes termos:

"**§ 1º** Ficam reduzidas no percentual de 50% (cinquenta por cento), todas as alíquotas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituídas pelo art. 9º da Lei nº 20.327/2017, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 01/01/2020 e término em 01/07/2020.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, a alíquota do ITBI fica reduzida para 0,5 % (meio por cento) em qualquer modalidade de aquisição imobiliária, desde que se trate de primeira e única aquisição do domínio, com destinação específica de habitação e no interesse social, objetivando incentivar a regularização imobiliária de modo a garantir moradia plena com legalização da propriedade individual.

§ 3º A comprovação da primeira aquisição de domínio do bem imóvel adquirido, se fará junto ao setor na Central de Atendimento ao Contribuinte, quando da expedição da guia de recolhimento do ITBI devido, mediante apresentação de Certidão de Registro Imobiliário da inexistência de imóvel em nome do adquirente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).